



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

LEI N.º 217 /97

SÚMULA: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste aprovou e EU, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Santa Luzia D'Oeste para o Exercício Financeiro de 1.998, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos Órgãos da Administração Direta, instituídos pelo Município, estima a Receita em R\$ 5.500.000,00 (Cinco milhões e quinhentos mil reais) e fixa a Despesa em igual importância.

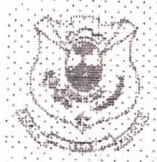
Art. 2º - A Receita será realizada pela arrecadação de Tributos, Rendas e outras receitas correntes e de capital, conforme a legislação em vigor estabelecidas e classificação seguintes:

1 - RECEITAS CORRENTES.....	4.400.000,00
1.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA.....	704.000,00
1.2 - RECEITA PATRIMONIAL.....	76.000,00
1.3 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	3.520.000,00
1.4 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	100.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL.....	1.100.000,00
2.1 - ALIENAÇÃO DE BENS.....	100.000,00
2.2 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	880.000,00
2.3 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL.....	120.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo o discriminativo contido nos anexos integrantes desta Lei, conforme o seguinte desdobramento:

1 - DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

1.1 - LEGISLATIVO.....	660.000,00
1.2 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO....	1.430.000,00
1.3 - AGRICULTURA.....	222.000,00
1.4 - EDUCAÇÃO E CULTURA.....	1.595.000,00
1.5 - ENERGIA REC. MINERAIS.....	66.200,00
1.6 - HABITAÇÃO E URBANISMO.....	31.000,00
1.7 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....	385.000,00



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

1.8 - SAÚDE E SANEAMENTO.....	797.760,00
1.9 - TRANSPORTE.....	315.000,00
TOTAL.....	5.500.000,00

2 - DESPESAS POR ÓRGÃOS

DESPESAS POR ÓRGÃOS

2.1 - CÂMARA MUNICIPAL.....	660.000,00
2.2 - GABINETE DO PREFEITO.....	174.520,00
2.3 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO.....	440.000,00
2.4 - SEC. MUN. DE FAZENDA.....	273.100,00
2.5 - SEC. MUN. DE OBRAS SERV. PÚB.....	1.009.620,00
2.6 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA.....	1.595.000,00
2.7 - SEC. MUN. DE SAÚDE.....	797.760,00
2.8 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA.....	220.000,00
2.9 - SEC. MUN. DE AÇÃO COMUNITÁRIA.....	330.000,00
TOTAL.....	5.500.000,00

Art. 4º - Todas as receitas vinculadas ou não e de qualquer fontes, serão obrigatoriamente recolhidas aos cofres públicos municipais que depositará os recolhimentos em Agências Bancárias, a Conta do Município de Santa Luzia D'Oeste, para sua manutenção.

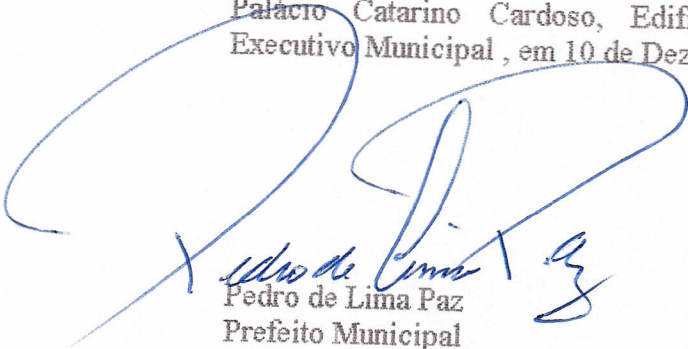
Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite correspondente a 50% (Cinquenta por cento) do total das despesas fixadas na presente Lei para o exercício de 1.998, obedecidas as disposições da Lei Federal 4.320/64, de 17 de Março de 1.964.

Art. 6º - As despesas com o pessoal, serviços e encargos, necessários a realização de Obras quando executadas por Administração Direta, poderão correr à conta do Elemento de despesa 4.1.1.0 - 00 - Obras e Instalações.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.998.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, Edifício da Sede do Poder Executivo Municipal, em 10 de Dezembro de 1.997.


Pedro de Lima Paz
Prefeito Municipal